

## Protocolo 5.808/2023

**De:** Lorizete Artuzo Lançado por Lorizete A. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Maria L.

**Data:** 17/05/2023 às 09:34:06

**Setores (CC):**

SMA-LC

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### Licitação - Solicitações Gerais

**Entrada\*:**

E-mail

Pregão nº 47/2023

Ata de Registro de Preços nº 394/2023

Quando da realização do pregão supramencionado a empresa DOUGLAS POSSAN EIRELI, apresentou a proposta final da seguinte forma:

“

*LOTE 03 - Materiais para  
manutenção geral (ELÉTRICO  
E ILUMINAÇÃO PÚBLICA)*

*Código: 57310*

*Código: 57311*

	<i>Percentual mínimo ofertado</i>	<i>Valor total</i>	
	<i>%</i>	<i>R\$</i>	
<i>01</i>	<i>Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)</i>	<i>14</i>	<i>300.000,00</i>

02	Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	12	500.000,00
TOTAL LOTE 03	800.000,00		

PERCENTUAL FINAL DE DESCONTO ITEM 01 TABELA SINAPI 38% (TRINTA E OITO POR CENTO).

PERCENTUAL FINAL DE DESCONTO ITEM 02 NOTA PARANÁ 38% (TRINTA E OITO POR CENTO)”

Ao efetuar os lances na plataforma do Comprasgov a empresa registrou o percentual de 38%, conforme pode ser observado no resultado que é registrado em “R\$”.

No entanto, no momento da publicação do resultado, da homologação e da emissão da ata de registro de preços, não foi observado a descrição constante abaixo da tabela da proposta ajustada aos lances finais e foram registrados nos três documentos os percentuais que constavam na tabela (que se referiam ao desconto mínimo previsto no edital).

Observado o equívoco, solicitamos autorização para emissão de termo aditivo para correção dos registros.

—

Lorizete Artuzo

**Anexos:**

ANEXO\_II\_PROPOSTA\_F\_BELTRAO\_AJUSTADA.pdf



# ELETRO POSSAN

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de cimento, material hidráulico, material elétrico e iluminação pública, material de pintura, material estrutural, material para acabamento interno e externo, ferragem e cobertura, considerando a revogação do Pregão Eletrônico nº 29/2023

## ANEXO - II PROPOSTA COMERCIAL

A empresa DOUGLAS POSSAN LTDA, estabelecida na AV. BERTINO WARMLING, CENTRO, SALTO DO LONTRA, sob contato telefônico **(46) 99926-0173** e e-mail: **douglaspossan@hotmail.com**), inscrita no CNPJ sob nº 15.332.845/0001-51, neste ato representada por DOUGLAS POSSAN, SÓCIO ADMINISTRADOR, RG 8.203.352-1, CPF 038.745.979-03, situado na Rua Pará, 881, Industrial, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-290, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2023 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de cimento, material hidráulico, material elétrico e iluminação pública, material de pintura, material estrutural, material para acabamento interno e externo, ferragem e cobertura, considerando a revogação do Pregão Eletrônico nº 29/2023**, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

LOTE 03 - MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA)			
Item	Especificação	Percentual Mínimo	Valor do lote R\$
01	Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	14%	R\$ 300.000,00
02	Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	12%	R\$ 500.000,00
Valor total do lote/grupo 03			R\$ 800.000,00

**PERCENTUAL FINAL DE DESCONTO ITEM 01 TABELA SINAPI 38% (TRINTA E OITO POR CENTO).**

**PERCENTUAL FINAL DE DESCONTO ITEM 02 NOTA PARANÁ 38% (TRINTA E OITO POR CENTO).**

**VALOR TOTAL R\$ 800.000,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO** e/ou alteração prevista no item 11.6 do Edital.

**A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

Salto do Lontra - PR, 21 de março de 2023.

DOUGLAS  
POSSAN  
LTDA:1533284500151  
00151

Assinado de forma digital  
por DOUGLAS POSSAN  
LTDA:15332845000151  
Dados: 2023.03.21  
10:34:20 -03'00'

DOUGLAS POSSAN  
CPF: 038.745.979-03  
(Sócio/Gerente)  
DOUGLAS POSSAN LTDA  
CNPJ: 15.332.845/0001-51

**Av. Bertino Warmling, 857 - Centro - Cep: 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná**

**CNPJ:15.332.845/0001-51 / Contato de e-mail: douglaspossan@hotmail.com**

**Fones: 46. 3191-0137 / 46. 99926-0173**

**Protocolo 1- 5.808/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 17/05/2023 às 11:06:29

BOM DIA

EM ANEXO ADITIVO DE SUPRAMENCIONADO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGAD

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Protocolo 2- 5.808/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 22/05/2023 às 11:54:12

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA-LC, SMA-PGM-JEA

### Licitação - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0635\_2023\_Proc\_5808\_Alteracao\_Qualitativa\_equivoco\_Pregao\_29\_2023\_Deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0635/2023

PROCESSO Nº : 5808/2023  
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
INTERESSADA : DOUGLAS POSSAN EIRELI  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo Departamento de Licitações e Contratos em que pretende seja efetuado termo aditivo a Ata de Registro de Preços n.º 394/2023 (Pregão n.º 47/2023), que tem por objeto a aquisição de material elétrico e iluminação pública.

Justifica-se o pedido em razão da necessidade de corrigir o equivoco ocorrido no momento da publicação do resultado da licitação, além da homologação e da emissão da ARP, tendo em vista que foram registrados nos três documentos os percentuais que constavam na tabela que se referia ao desconto mínimo previsto no edital e não os percentuais efetivamente propostos pela empresa.

O processo veio acompanhado da proposta original.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

*Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

*"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato."*

No presente caso, a alteração se justifica em razão de equívoco ocorrido no momento da publicação do resultado da licitação, bem como da homologação e da emissão da ARP, tendo em vista que não foi observada a descrição constante na tabela da proposta ajustada aos lances finais, conforme documento anexo, sendo registrados nos três documentos os percentuais que constavam na tabela que se referia ao desconto mínimo previsto no edital de 14% e não os descontos efetivamente propostos pela empresa de 38% para os itens 01 e 02 do lote 03.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, sem alteração do objeto e que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do termo aditivo a Ata de Registro de Preços n.º 394/2023 (Pregão n.º 47/2023), para o fim de modificar o percentual de desconto ofertado pela empresa para o item 01 e 02 do lote 03, passando a ser de 38%, em atenção ao disposto no art. 58, inc. I, da Lei n.º. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de maio de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>1</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B182-6722-923E-20E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 22/05/2023 11:54:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B182-6722-923E-20E5>

**Protocolo 3- 5.808/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 23/05/2023 às 07:03:19

correção proposta enviada na licitação

—

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_326\_2023\_douglas.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	23/05/2023 11:57:18	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E516-73C4-B250-BC41**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 326/2023

PROCESSO N.º : 5.808/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 394/2023 – PREGÃO N.º 047/2023  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO QUALITATIVO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo qualitativo à Ata de Registro de Preços n.º 394/2023, referente à aquisição de material elétrico e iluminação pública.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, cópia da Ata, esclarecimentos, certidões, manifestações e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0635/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de modificar o percentual de desconto ofertado pela empresa para o item 01 e 02 do lote 03, passando a ser de 38%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E516-73C4-B250-BC41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 23/05/2023 11:56:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E516-73C4-B250-BC41>

**Protocolo 4- 5.808/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 24/05/2023 às 08:30:49

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 394/2023 PREGÃO Nº 047/2023,  
**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_ALTERACAO\_PERCENTUAL\_DESCONTO\_CONT\_394\_2023\_DOUGLAS\_POSSAN.pdf

PUBLICACAO\_1\_CONT\_394\_2023.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 394/2023**  
**PREGÃO Nº 047/2023**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DOUGLAS POSSAN EIRELI, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** DOUGLAS POSSAN EIRELI, sediada na AVENIDA BERTINO WARMLING, 857 - CEP: 85670000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Salto do Lontra/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.845/0001-51.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material elétrico e iluminação pública, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo para o fim de modificar o percentual de desconto ofertado pela empresa para item 01 e 02 do lote 03, passando a ser de 38% (trinta e oito por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.808/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica modificado o percentual de desconto conforme a baixo especificado:

LOTE 03 - Materiais para manutenção geral (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA)				
Código: 57310				
Código: 57311				
		Percentual contratado %	Percentual modificado %	Valor total R\$
01	Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	14	38	300.000,00
02	Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	12	38	500.000,00
TOTAL LOTE 03				800.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da ata de registro de preços aditada, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da ata original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 020.762.969-21

DOUGLAS POSSAN EIRELI  
CONTRATADA  
DOUGLAS POSSAN  
CPF 038.745.979-03



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)</b>	<b>353.850,64</b>

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até o Quadrimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)</b>	<b>0,00</b>	
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>	<b>VALOR CORRENTE</b>	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>Até o Quadrimestre / 2023</b>	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)	0,00	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)</b>	<b>0,00</b>	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS, emitido em 30/abr/2023 as 09h e 38m.

**ANDERSON M. BARRETO**  
Presidente

**ADEMIR ANTONIO AZILIERO**  
Analista Contábil CRC 25365

**Publicado por:**  
Ademir Antonio Aziliero  
**Código Identificador:** 1760F6DE

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: DOUGLAS POSSAN EIRILI.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 394/2023 - Pregão nº 047/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material elétrico e iluminação pública, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo, para o fim de modificar o percentual de desconto ofertado pela empresa para item 01 e 02 do lote 03, passando a ser de 38% (trinta e oito por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.808/2023.

ADITIVO: Fica modificado o percentual de desconto conforme a baixo especificado:

LOTE 03 - Materiais para manutenção geral (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA) Código: 57310 e Código: 57311				
		Percentual ofertado %	Percentual Modificado %	Valor total R\$
01	Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	14	38	300.000,00
02	Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	12	38	500.000,00
<b>TOTAL LOTE 03</b>				<b>800.000,00</b>

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:** 1C2A09ED

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna pública o Termo de Aditivo: